



INDICAÇÃO Nº 003751/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Exma. Senhora Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco e a Ilma. Senhora Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Cultura, no sentido de que o Estado de Pernambuco possa viabilizar a ampliação no número de escolas estaduais em territórios quilombolas, a fim de garantir a população quilombola o direito à educação de qualidade, previsto na Constituição Federal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora; Ivaneide Dantas, Secretária de Estado.

Justificativa

Um estudo realizado pela Base de Informações Geográficas e Estatísticas sobre os Indígenas e Quilombolas do IBGE estima que em 2019 existiam 5.972 localidades quilombolas no Brasil. A pesquisa foi feita a partir da base territorial do próximo Censo e do Censo 2010. O Nordeste é a região do Brasil que concentra o maior número de localidades quilombolas, e também é o local onde está localizado o maior número de territórios quilombolas oficialmente reconhecidos.

No que diz respeito ao Estado de Pernambuco, de maneira mais específica, vale ressaltar que existem 196 territórios quilombolas, somando mais de 500 comunidades, onde há uma população aproximada de 250 mil quilombolas, que vivem, em sua maioria, da agricultura familiar. Nesse sentido, importante salientar que essa população, historicamente, sempre foi negligenciada no tocante às políticas sociais, seja em políticas de infraestrutura hídrica seja em políticas de escolarização, entre outras, cabendo ao Estado promover uma efetiva reparação através da inserção dessas comunidades nas políticas públicas.

Nesse contexto, a situação da educação nas comunidades quilombolas de Pernambuco se insere na problemática educacional do país, já que em tais comunidades o acesso ainda não está ampliado. Ainda é comum observar crianças e adolescentes fora da escola e pessoas adultas analfabetas. Neste sentido, o direito à educação, no que tange aos quilombolas, ainda é uma aspiração. As escolas (quando existem), funcionam em precárias condições e não têm uma proposta que leve em consideração o pertencimento étnico e a cultura a partir do território.

Numa perspectiva de reverter esse quadro, é fundamental assegurar o acesso e

permanência do aluno quilombola na escola, valorizando e fazendo emergir a cultura das comunidades de forma que se construa na sociedade uma mudança de postura para a construção de equidade para os quilombolas. Além disso, faz-se necessário formular e implementar políticas públicas educacionais a partir dos interesses e das necessidades dos próprios quilombolas, efetivando uma ampliação no número de escolas estaduais em territórios quilombolas no Estado de Pernambuco, numa perspectiva de, pelo menos, se aproximar do que define a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei 9394/96.

Importante registrar que no ano de 2022 o então Governador sancionou a Lei de nº 17.783, que visa autorizar a contratação de professores de educação escolar quilombola. Nesse sentido, torna-se imprescindível, além da efetivação da política de construção de novas escolas para os estudantes quilombolas, o cumprimento desta norma legal visando alcançar o oferecimento de educação de qualidade para todos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Diante disso, é essencial reconhecer também que a valorização étnica no âmbito educacional proporciona o fortalecimento das comunidades enquanto sujeitos de seu desenvolvimento, tendo em vista o fato de contemplar a diversidade cultural existente no país. Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2023.

DORIEL BARROS

Deputado